CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023 - CBMPA, QUE CELEBRAM ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA/CEDEC1, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob 15.513.102/0001-88, como CONTRATANTE, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmo Sr. CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJO, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930-CBMPA e do CPF 411.573.622-49 e a empresa L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, Endereço: Rua Betania, nº 28 - Bairro: Bengui, Belém-PA, CEP: 66630-140, e-mail: monteirocomercio1@gmail.com, Fone: (91) 99614-0270, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 44.993.260/0001-80, como CONTRATADA, representada neste ato pela **LEIDIANE DIAS MONTEIRO**, portadora da cédula de identidade 4111025 e do CPF nº 968.069.072-53, em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.192, de 2001, à Lei nº 10.520, de 2002, Decreto N° 991, de 24 de Agosto de 2020, Decreto Estadual N° 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto n° 878, de 31 de março de 2008 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 164/2023-COJ**, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso VI.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM:

3.1 Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 CEDEC, e Processo Administrativo N° 2023/491805.

4. CLAUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente Contrato tem como objeto a **aquisição de 4.800 (quatro mil e oitocentos) galões de água mineral de 5 litros** para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA:

- 5.1 A região amazônica vivencia recordes de frequência e intensos fenômenos naturais extremos capazes de produzir danos e prejuízos consideráveis, principalmente durante o período de chuvas, decorrente do "inverno amazônico" e Estiagem.
- 5.2 As ocorrências de eventos climáticos extremos em determinada época do ano de chuvas intensas, inundações, alagamentos, enxurradas, secas, vendavais, causam danos e prejuízos neste território brasileiro.
- 5.3 Diante dos motivos expostos acima, entende-se que há vantagens operacionais e técnicas advindas da Ata de registro de preço para eventual aquisição de água mineral para atender a demanda requerida por municípios, quando em situação adversa decorrentes de desastres e/ou calamidade pública.
- 5.4 Ademais, advém da necessidade de contratações periódicas, de acordo com a necessidade física da CEDEC, para atender os municípios na maior brevidade possível até o restabelecimento da normalidade.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global do contrato é de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

6.2 Segue a tabela abaixo com a descrição e especificações dos objetos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	APRESENTAÇÃO	V UNIT.	V TOTAL		
1	Água mineral, em embalagem plástica, sem gás, características da embalagem: Com tampa de rosca e lacre, rótulo c/ validade (min. 3 meses).	4.800	Galão de 05 litros	R\$ 9,50	R\$ 45.600,00		

VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

- 6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.4 No momento da entrega, o fim da validade do item não poderá ocorrer nos 90 (noventa) dias seguintes e deverá constar no rótulo o lote, data de fabricação, dentre outras informações conforme legislação vigente.
- 6.5 Um galão atende a uma pessoa por um dia (uso exclusivo para hidratação humana e cocção).

6.6 Previsão de eventual aquisição de 4.800 (quatro mil e oitocentos) garrafões de água mineral.

6.6.1 Locais de entregas: Locais de entregas: em qualquer município do Estado do Pará de acordo com os quantitativos estimados por Região de Integração.

MUNICÍPIO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	
AVEIRO	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00	
ALENQUER	ALENQUER 300		R\$ 2.850,00	





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2023/491805

MONTE ALEGRE	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
CURUÁ	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
BELTERRA	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
ITAITUBA	700	R\$ 9,50	R\$ 6.650,00
PRAINHA	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
SANTARÉM	700	R\$ 9,50	R\$ 6.650,00
ÓBIDOS	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
JURUTI	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
TERRA SANTA	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
ORIXIMINÁ	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
FARO	300	R\$ 9,50	R\$ 2.850,00
MOJUÍ DOS CAMPOS	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00

VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

- 7.1 A Licitante Vencedora se compromete a iniciar a entrega e descarga dos Kits nos Pólos no prazo não superior a 3 (TRÊS) dias corridos e seu término não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE), nos municípios que decretaram Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP).
- 7.1.2 Os custos operacionais para a entrega, carga e descarga dos Kits nos Pólos será de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.
- 7.2 A entrega dos Kits deverá ocorrer em gualguer Polo no Estado do Pará, no endereço especificado pela CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 às 17:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado dia e horário diferenciado de acordo com a necessidade desta CEDEC.
- 7.3 Todas das Águas Minerais (Galões), deverão ser entregues devidamente ADESIVADAS diretamente no Galão ou recipiente identificado com a Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e da Defesa Civil Estadual, colorida, e com a inscrição: "Venda proibida". com boa visibilidade nas dimensões de 15 centímetros de largura por 10 de altura, conforme anexo I, do Termo de Referência.
- 7.4 Os bens somente serão entregues quando autorizados por escrito pela Divisão de Operações (DivOp) ou Coordenador Adjunto de Defesa Civil.
- 7.5 O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:
- 7.5.1 Provisoriamente, no ato da entrega no Polo informado pela DivOp ou CEDEC, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse

Avenida Júlio César, nº 3000 - Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

recebimento;

- 7.5.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que os Kits foram devidamente entregue e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.
- 7.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da Licitante Vencedora.
- 7.7 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, à Licitante Vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC.
- 7.8 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a Licitante Vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.
- 7.9 Excepcionalmente a DiVop poderá solicitar entrega de Kits em qualquer Pólo no Estado do Pará, com prazo de antecedência de apenas 48 (quarenta e oito) horas, devendo a Licitante Vencedora dispor transporte para determinadas situações.
- 7.10 A data de validade dos componentes dos kits não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.
- 7.11 A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.
- 7.12 A Licitante Vencedora deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de Kits a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe da DivOp ou CEDEC.
- 7.13 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.
- 8.2 A vigência será de: 07/11/2023 até 07/11/2024.

9. CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 – CEDEC Fonte do Recurso: 1050000001 – tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 - RESPOSTA A SITUAÇÃO DE

EMERGÊNCIA

Plano Interno: 1050008828C

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da CEDEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, conforme dados 10.5, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, contados da



data do atesto na nota fiscal pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

- 10.1.1 Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo Banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 10.2 A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
- 10.2.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- 10.2.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
- 10.2.3 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;
- 10.2.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 10.2.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
- 10.3 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;
- 10.4 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

10.5 DADOS BANCÁRIOS

Será creditada na conta bancária:

BANCO: ITAÚ - AGÊNCIA: 1675 - CONTA CORRENTE: 99660-5

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

11.1 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidores da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) designados como representantes da Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 12.1 Sem que a isto limite suas garantias, a Licitante Vencedora terá os seguintes direitos:
- 12.1.1 Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- 12.1.2 Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 12.1.3 Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da Ata de Registro de Preços/ Contrato, até para que possa a empresa proceder as correções;
- 12.1.4 Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 12.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Licitante Vencedora responsável pelos seguintes itens:
- 12.2.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega e descarga dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.
- 12.2.2 Manter, durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade

Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316

E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

- 12.2.2.1 Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
- 12.2.2.2 Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante:
- 12.2.2.3 Regularidade Trabalhista;
- 12.2.2.4 Cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);
- 12.2.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Licitante Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDEC:
- 12.2.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;
- 12.2.5 A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 12.2.6 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;
- 12.2.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDEC, durante o prazo da Ata de Registro de Preços e/ ou Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- 12.2.8 Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços/ Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 12.2.9 Quando por problemas técnicos os prazos citados neste instrumento não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito a CEDEC ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;
- 12.2.10 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia e expressa anuência da CEDEC;
- 12.2.11 Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2.12 Agendar com a DivOp as entregas dos Kits com antecedência mínima de 48



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA Fone: (91) 98899-6316 E-mail: contratoscbmpa@gmail.com



(quarenta e oito) horas, visando a guarda antecipada de local para estacionamento; 12.2.13 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos Kits oferecidos, fornecendo tudo de acordo com as Especificações Técnicas;

- 12.2.14 Indicar preposto para dirimir dúvidas e receber reclamações, bem como ser responsável pelo recebimento de empenhos e agendamentos da entrega do Objeto; 12.2.15 Cumprir as demais obrigações exigidas neste instrumento.
- 12.3 Comprovar a capacidade técnica para entrega de no mínimo 3.000 (três mil) garrafões de água mineral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCERIA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1 Sem que a isto limite seus direitos, terá a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil CEDEC as seguintes garantias:
- 13.1.1 Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;
- 13.1.2 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.
- 13.2 Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:
- 13.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;
- 13.2.2 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.
- 13.2.3 Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.
- 13.2.4 Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução da ARP, através da DivOp
- 13.2.5 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL:

- 14.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)/IBGE ou outro índice que venha a substitui-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o



CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADES:

- 15.1 No caso de não cumprimento das obrigações oriundas deste instrumento, serão cominadas as seguintes penalidades:
- 15.1.2 ADVERTÊNCIA:
- 15.1.3 Pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;
- **15.2 MULTA**
- 15.2.1 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total do item, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:
- I Assinatura do Contrato;
- II Retirada/aceite da nota de empenho.
- 15.2.2 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para assinatura do contrato, retirada da nota de empenho, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 15.2.3 De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:
- I Entrega do objeto licitado;
- II Substituição do objeto licitado;
- III Validade dos produtos.
- 15.2.4 Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega, substituição, validade do objeto licitado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;
- 15.2.5 De 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de:
- I Recusa injustificada em assinar o Contrato, se configurar inexecução total;
- II Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- III Recusa injustificada da entrega, montagem e instalação do objeto contratado, se configurar inexecução total;
- IV Recusa injustificada em substituição do objeto contratado, se configurar inexecução total:
- V Prestação da validade do Objeto, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado, se configurar inexecução total;
- VI Outras hipóteses de inexecução total do objeto.



JAYME DE Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
BENJO:411573622
49

15.2.6 De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto.
- II Entrega parcial injustificada dos objetos licitados;
- III Não substituição injustificada de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- IV Término da validade dos Kits, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- 15.2.7 De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.
- 15.2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 15.2.9 Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo validade ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.
- 15.3 SUSPENSÃO
- 15.3.1 Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CEDEC, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
- II 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.
- 15.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE
- 15.4.1 No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 16.1 Caso o contratado não possua conta no Banco do Estado do Pará S/A BANPARÁ, será cobrada uma taxa estipulada por este Banco referente ao DOC.
- 16.2 As empresas licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- 16.3 Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.
- 16.4 A Licitante Vencedora deverá estar regularizada quanto à emissão de nota fiscal de acordo com sua legislação estadual.
- 16.5 A licitação do objeto deste Termo de Referência se dará por valor global por lote de bens, conforme justificativa;
- 16.6 O registro dos preços efetivados na Ata não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, cabendo, contudo, na hipótese de opção por outro meio de contratação, assegurar ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

AVIZ

Assinado de forma digital por JAYM

BENJO:411573

BENVERNIO-1157862249

L DIAS MONTEIRO
COMERCIO DE
PRODUTOS
ALIMENTICIOS:4499
3260000180

Assinado de forma
digital por L DIAS
MONTEIRO COMERCIO
DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS:4499326
000180

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

- 17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.
- 17.2 Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.
- 17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 17.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 18.1 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações constantes deste Termo de Referência e a proposta da licitante.
- 18.2 Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas na ABNT, em conformidade com as edições mais recente, de acordo com o exigido nas especificações técnicas contidas no item 3 deste termo, no que couber;
- 18.3 Os alimentos deverão ser preparados no dia da entrega, não sendo aceito produtos reaproveitados, e o prazo de validade deverá estar fixado e visível na embalagem de todos os produtos.
- 18.4 Os itens deverão ser entregues e servidos em perfeitas condições sanitárias e de higiene alimentar, ficando sob a responsabilidade da empresa contratada, quaisquer danos ocasionados pelo transporte, bem como pela execução do serviço.
- 18.5 À empresa deverá possuir alvará sanitário ou Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal (LF), conforme o caso, no que couber, nos termos das legislações específicas da ANVISA, onde serão produzidos/manipulados os alimentos que serão fornecidos, apto para comercializar alimentos preparados (Resolução RDC 216, de 15/09/2014 e DECRETO LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969);

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020 e demais normativos de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

20.1 Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

20.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR:

21.1 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- 21.2 Greve geral;
- 21.3 Interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- 21.4 Calamidade pública;
- 21.5 Acidentes, sem culpa da Contratada, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- 21.6 Consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- 21.7 Eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela CONTRATANTE:

outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela Contratada perante a CONTRATANTE, por escrito.

SUBCLAUSULA SEGUNDA

Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

22.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

JAYME DE Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157 BENJO:41157362
362249 249

L DIAS MONTEIRO Assinado de forma digital por L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS:44999 ALIMENTICIOS:449932 3260000180 60000180

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

23.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém. 07 de Novembro de 2023

JAYME DE AVIZ BENJO:4115736224 por JAYME DE AVIZ

Assinado de forma digital BENJO:41157362249

Jayme De Aviz Benjó - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

L DIAS MONTEIRO COMERCIO **DE PRODUTOS** ALIMENTICIOS:44993260000180

Assinado de forma digital por L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE **PRODUTOS** ALIMENTICIOS:44993260000180

LEIDIANE DIAS MONTEIRO

L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

TESTEMUNHAS:

Hayla Mikaelen Viana Moraes **1 a**CPF: 031.393.142-99

Assinado de forma digital por Hayla Mikaelen Viana Moraes CPF: 031.393.142-99 Dados: 2023.11.09 14:24:48 -03'00'

Carlos Davi Silva Pantoja Assinado de forma digital por Carlos Davi Silva Pantoja CPF: 075.441.852.90 Dados: 2023.11.09 14:25:07 -03'00'

CPF N°

CPF N°





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA № 161/IN/CONTRATO, 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/491805 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o 1° TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA, MF: 5421012/2, como Fiscal Titular do Contrato nº 122/2023, celebrado com a EMPRESA: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ: 44.993.260/0001-80, cujo objeto é a aquisição de aquisição de 4.800 (quatro mil e oitocentos) galões de água mineral de 5 litros, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o 3° SGT BM RAIMUNDO ANDRESON RIBEIRO DOS SANTOS, MF: 57218588/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



PORTARIA Nº6230/23/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santana Do Araguaia-PA; Destino: Redenção-PA; Período: 06/11/2023; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: SGT PM Valbe Rodrigues Da Silva; CPF: 462.566.602-34; Valor: R\$131,88. SD PM Antonio Marcos Da Silva Gonçalves; CPF: 001.640.602-86; Valor: R\$126,60. SD PM Rodrigo De Oliveira Nunes; CPF: 017.539.451-27; Valor: R\$126,60. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno

PORTARIA Nº6231/23/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santana Do Araguaia-PA; Destino: Redenção-PA; Período: 13/11/2023; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: SGT PM Valbe Rodrigues Da Silva; CPF: 462.566.602-34; Valor: R\$131,88. SD PM Antonio Marcos Da Silva Gonçalves; CPF: 001.640.602-86; Valor: R\$126,60. SD PM Rodrigo De Oliveira Nunes; CPF: 017.539.451-27; Valor: R\$126,60. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de

PORTARIA Nº6232/23/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Itaituba-PA; Destino: Novo Progresso-PA; Período: 03 a 04/11/2023; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: TEN PM José Da Conceição Araújo; CPF: 437.545.202-10; Valor: R\$423,33. SGT PM Walason Michel De Jesus Teles; CPF: 918.348.992-49; Valor: R\$395,64. SGT PM Marcelo Da Conceição Carneiro; CPF: 938.133.922-87; Valor: R\$395,64. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº6233/23/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Santarém-PA; Destino: Itaituba-PA; Período: 01 a 02/11/2023; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: CAP PM Ivens Silva Dos Santos; CPF: 565.134.702-00; Valor: R\$435,21. SGT PM Genardo Jean Vidal Ferreira; CPF: 614.742.822-53; Valor: R\$395,64. SD PM Mylleni Rego Silva; CPF: 820.940.202-15; Valor: R\$379,80. SD PM Daynara Lima Moreira; CPF: 036.338.212-79; Valor: R\$379,80. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de

PORTARIA Nº6234/23/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 09 a 13/11/2023; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Billy Jefferson Da Silva Dos Santos; CPF: 895.354.482-34 ; Valor: R\$1.186,92. CB PM Gabriela Namias De Souza De Holanda; CPF: 888.053.362-20; Valor: R\$1.139,40. SD PM Ingrid Da Silva Oliveira; CPF: 023.137.172-16; Valor: R\$1_139,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBI-RAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº6235/23/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Tomé-Açu-PA; Período: 09 a 13/11/2023; Quantidade de diárias: 05 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Jose Messias De Oliveira Gerhardt; CPF: 588.693.282-87; Valor: R\$1.186,92. SGT PM Jean Vasconcelos Dos Santos; CPF: 736.939.442-53; Valor: R\$1.186,92. SD PM Lisomar Lima Dos Reis Junior; CPF: 033.325.142-37; Valor: R\$1.139,40. ORDENADOR: CEL QOPM UBI-RAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº6236/23/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Mosqueiro-PA; Período: 03 a 06/11/2023; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: CB PM Deyvide Alexandre Dos Santos Canuto; CPF: 947.394.042-49; Valor: R\$600,04. SD PM Luiz Antonio Cabral Moreira; CPF: 004.752.552-59; Valor: R\$600,04. SD PM Gabriel Levi Lacerda Vasconcelos; CPF: 890.741.732-68; Valor: R\$600,04. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº6237/23/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Santa Izabel Do Pará-PA; Período: 10/11/2023; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: SD PM André Luis Do Nascimento Santos; CPF: 017.708.672-60; Valor: R\$85,72. SD PM Luiz Henrique Dos Santos De Souza; CPF: 543.130.152-72; Valor: R\$85,72. SD PM Paulo Moraes Teixeira Neto; CPF: 029.305.472-00; Valor: R\$85,72. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº6238/23/DI/DF -

Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 03 a 06/11/2023; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidores: SGT PM Nathalie De Castro Lima; CPF: 846.702.822-04; Valor: R\$923,16. CB PM Sheila Vieira Silva; CPF: 936.061.762-87; Valor: R\$886,20. SD PM Welisson De Jesus Coelho De Almeida; CPF: 955.351.442-15; Valor: R\$886,20. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1006352

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 082/2023/Gab. Diretor/FASPM - Objetivo: Por ter seguido em virtude de realizar a condução veicular a fim de tratar de assuntos administrativos junto ao FASPM, bem como na condução de associados e dependentes. FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Castanhal-PA; Destino: Belém-PA, no período de 17 e 27 de Outubro de 2023; Quantidade de Diárias: 02 diária de alimentação; Na Categoria "B"; Servidor: SGT CLEYSON DA SILVA COSTA; CPF: 621.760.212-15, no Valor: R\$263,76. ORDENADOR: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO

Protocolo: 1005843

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 162/IN/CONTRATO, DE 07 DE NOVEM-**BRO DE 2023**

Processo nº 2023/491805

Contrato nº 123/2023

Fiscal do Contrato: 1º TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA,

Fiscal Suplente do Contrato: 3° SGT BM RAIMUNDO ANDRESON RIBEIRO

DOS SANTOS, MF: 57218588/1 Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 200 (duzentos) galões de água mineral de 5 litros para ações de resposta em situação

de emergências e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará. Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver Contratada: MAIS SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ: 40.833.638/0001-28.

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1006353

EXTRATO DA PORTARIA Nº 161/IN/CONTRATO, DE 07 DE NOVEM-**BRO DE 2023**

Processo nº 2023/491805

Contrato nº 122/2023

Fiscal do Contrato: 1° TEN QOABM RAIMUNDO WILSON DE JESUS SILVA,

MF: 5421012/2

Fiscal Suplente do Contrato: 3° SGT BM RAIMUNDO ANDRESON RIBEIRO DOS SANTOS, MF: 57218588/1

Objeto: a aquisição de 4.800 (quatro mil e oitocentos) galões de água mineral de 5 litros para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará.

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver. Contratada: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS. CNPJ: 44.993.260/0001-80

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1006346

Protocolo: 1006349

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 123/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO No 005/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO No 002/2023 CEDEC, e Processo Administrativo Nº 2023/491805. Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 200 (duzentos) galões de água mineral de 5 litros para ações de resposta em situação dé emergências e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC

Fonte do Recurso: 10500000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 - RESPOSTA A SITUAÇÃO DE **EMERGÊNCIA**

Plano Interno: 1050008828C Valor global: R\$1.964,00. Data da assinatura: 07/11/2023. Vigência: 07/11/2023 até 07/11/2024.

Contratada: MAIS SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ: 40.833.638/0001-28

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 122/2023

Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SRP / ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023 CEDEC, e Processo Nº 2023/491805.

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a aquisição de 4.800 (quatro mil e oitocentos) galões de água mineral de 5 litros para ações de resposta em situação de emergências e/ou calamidades públicas decretadas no Estado do Pará.

Unidade Gestora: 310102 - Encargos sob Supervisão do Corpo de Bombeiros

Unidade Orçamentária: 31102 - CEDEC Fonte do Recurso: 1050000001 - tesouro

Funcional Programática: 06.182.1502.8828 - RESPOSTA A SITUAÇÃO DE

EMERGÊNCIA

Plano Interno: 1050008828C Valor global: R\$ 45.600,00 Data da assinatura: 07/11/2023 Vigência: 07/11/2023 até 07/11/2024

Contratada: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CNPJ: 44.993.260/0001-80

Ordenador: JAYMÉ DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1006340

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 - CBMPA/CEDEC

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 07/2023 - CEDEC, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DORMITÓRIO E COLCHÃO SOLTEIRO D28, no valor global de R\$ 25.419.754,68 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), sendo vencedoras as Empresas:

Empresa: HIGEIA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA; CNPJ: 19.675.317/0001-56; Endereço: Passagem São João, №: 134 B Bairro: Coqueiro, Belém-PA, sendo vencedora do GRUPO 01, EXCLUSIVA ME/EPP:

Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 (Kit Dormitório com logística de transporte), tipo menor preço por grupo, no Valor Total do Grupo de R\$ 67.767,68 (sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e sete reais e sessenta e oito centavos);

Empresa: ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA; CNPJ: 14.323.297/0001-30; Endereço: Rua Barão de Rio Branco, N°: 380 Bairro: Centro, Curvelo-MG, sendo vencedora do GRUPO 02, EXCLUSIVA ME/EPP: Itens 09 e 10 (Colchões com logística de transporte), tipo menor preço por grupo, no Valor Total de R\$ 47.589,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais).

Empresa: E C GARCÍA DOS SANTOS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA; CNPJ: 26.370.836/0001-71; Endereço: Estrada da Providência, Nº: 174, Sala A Bairro: Cidade Nova, Ananindeua-PA, sendo vencedora do GRUPO 03, AMPLA CONCORRÊNCIA:

Itens 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 (Kit Dormitório com logística de transporte), tipo menor preço por grupo, no Valor Total de R\$ 13.694.148,00 (treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e cento e quarenta e oito reais).

Empresa: PLUMATEX COLCHOES INDUSTRIAL LIMITADA; CNPJ: 01.002.047/0007-42; Endereço: Avenida 02, 6, Quadra D, Lote 6, N°: S/n Bairro: Distrito Industrial, Imperatriz-MA, sendo vencedora do GRUPO 04, AMPLA CONCORRÊNCIA:

Itens 19 e 20 (Colchões com logística de transporte), tipo menor preço por grupo, no Valor Total de R\$ 11.612.250,00 (onze milhões, seiscentos e doze mil e duzentos e cinquenta reais).

ORDENADOR: MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM

Protocolo: 1005840

DIÁRIA

PORTARIA Nº 650/DIÁRIA/DF DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Conceder aos militares relacionados em planilha anexa, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 165.297,83 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL E DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS), para seguirem viagem para os respectivos municípios e localidades, no período de 11 a 16 de Outubro de 2023, a serviço do Comando Operacional do CBMPA na Operação Nossa Senhora Aparecida 2023. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PLANILHA DE DIÁRIAS DA PORTARIA № 650/2023 - DIRETORIA DE FINANÇAS								
ORD	POSTO/ GRAD	NOME	CPF	MF	Nº DE DIÁ- RIAS		VALOR UNIT.	TOTAL (R\$)
					ALIM	POUS	(R\$)	,
1	TEN BM	OZIEL DO CARMO MELO	372.927.142-34	5209706	4	3	141,11	R\$ 987,77
2	SGT BM	JOÃO MENDON- ÇA DE PADUA	571.477.872-34	54184951	4	3	131,88	R\$ 923,16
3	SGT BM	CARLOS AUGUS- TO DA SILVA FERREIRA	864.360.662- 68	57173395	4	3	131,88	R\$ 923,16
4	SGT BM	PAULO DAS GRAÇAS MELO DE ALMEIDA JUNIOR	634.264.712-72	57217802	4	3	131,88	R\$ 923,16

5	SGT BM	CARLOS CÉSAR BARROS DOS SANTOS	318.011.452-53	5598516	4	3	131,88	R\$ 923,16
6	SGT BM	EDIVALDO ALEI- XO FERREIRA	286.977.902-04	5620627	4	3	131,88	R\$ 923,16
7	CB BM	DANIELA RAIOL DE ALMEIDA	779.373.842-04	57217917	4	3	126,6	R\$ 886,20
8	TEN BM	ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	027.097.432-64	5932589	4	3	141,11	R\$ 987,77
9	SGT BM	SANDRO LUIZ GONZAGA SANTOS	686.174.022-53	54185218	4	3	131,88	R\$ 923,16
10	SGT BM	RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	758.960.792-49	57173416	4	3	131,88	R\$ 923,16
11	SGT BM	EMERSON LEÃO RIBEIRO	691.447.882-15	57174006	4	3	131,88	R\$ 923,16
12	SGT BM	FRANCISCO JORGE PEIXOTO DA SILVA	227.218.602-59	5124549	4	3	131,88	R\$ 923,16
13	CB BM	REYNAN SILVA DAS NEVES	006.518.032-17	5932363	4	3	126,6	R\$ 886,20
14	CB BM	ELSON JEFFER- SON COSTA LIMA	015.677.772-01	5932459	4	3	126,6	R\$ 886,20
15	SGT BM	ÍTALO DE OLIVEIRA SANDOVAL	885.630.492-91	57217925	4	3	131,88	R\$ 923,16
16	CB BM	JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS	817.663.782-34	57217986	4	3	126,6	R\$ 886,20
17	CB BM	VALDEMIR CORDEIRO DA COSTA	013.768.512-29	5932470	4	3	126,6	R\$ 886,20
18	SGT BM	MARCOS JOSÉ MAMEDES DE SOUZA	376.646.542-20	5601045	4	3	87,04	R\$ 609,28
19	SGT BM	JÚLIO SÉRGIO BELÉM DA SILVA	332.708.565-53	5399084	4	3	87,04	R\$ 609,28
20	SGT BM	JOSÉ MARIA PINTO DOS SANTOS	422.999.852-04	5421780	4	3	87,04	R\$ 609,28
21	SGT BM	ALCINDO SEA- BRA DA SILVA	427.614.092-72	5601053	4	3	87,04	R\$ 609,28
22	STEN BM	RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	375.929.982-20	5601452	4	3	87,04	R\$ 609,28
23	SGT BM	JOEL CHAGAS DE ARAÚJO	025.836.262-34	5399270	4	3	87,04	R\$ 609,28
24	SGT BM	ANTÔNIO JORGE CÂMARA SILVA	614.405.742-00	5827191	4	3	87,04	R\$ 609,28
25	SGT BM	SÉRGIO DA SIL- VA OLIVEIRA	760.415.572-34	57189197	4	3	87,04	R\$ 609,28
26	SGT BM	WALDEMIR DE LIMA RODRI- GUES	351.931.582-34	5438560	4	3	87,04	R\$ 609,28
27	SGT BM	JAÍRLEN SAN- TOS DA SILVA	757.458.362-53	57218544	4	3	87,04	R\$ 609,28
28	CB BM	ANTONIO TADEU PINHEIRO DAS CHAGAS	867.102.492-04	57217913	4	3	85,72	R\$ 600,04
29	CB BM	FRANCISCO CÉ- SAR VENÂNCIO BEZERRA	811.540.032-72	57217915	4	3	85,72	R\$ 600,04
30	CB BM	WILDELAN MORAES DE SOUZA	000.121.542-61	55932418	4	3	85,72	R\$ 600,04
31	MAJ BM	FÁBIO CARDOSO FERREIRA	686.800.822-87	57190121	4	3	158,26	R\$ 1.107,82
32	SGT BM	JOÃO NILDO RAIOL DA COSTA	361.620.602-25	5209978	4	3	131,88	R\$ 923,16
33	CB BM	WENDELL LUIZ LEMOS LIRA	987.813.592-68	5932336	4	3	126,60	R\$ 886,20
34	SGT BM	LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	357.235.482-04	5602068	4	3	131,88	R\$ 923,16
35	CB BM	ALBERT ABUD GOMES DA SILVA	020.850.712-44	5932387	4	3	126,60	R\$ 886,20

TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA

PELO PRESENTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA, REGISTRO QUE FUI FORMALMENTE COMUNICADO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL, CONFORME PORTARIA 161/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023 (PUBLICADA NO DOE N° 35.600, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023) REFERENTE AO CONTRATO: 122/2023, OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTOS) GALÕES DE ÁGUA MINERAL DE 5 LITROS PARA AÇÕES DE RESPOSTA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIAS E/OU CALAMIDADES PÚBLICAS DECRETADAS NO ESTADO DO PARÁ. EMPRESA: L DIAS MONTEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, CNPJ: 44.993.260/0001-80.

	_ de	_ de
ASS	INATURA DO FISCAL.	

NESTE TERMO DE CIÊNCIA EXPRESSA DEVERÁ CONSTAR A DATA, LOCAL, IDENTIFICAÇÃO NOMINAL, FUNCIONAL E A ASSINATURA DO BOMBEIRO MILITAR DESIGNADO A EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL TITULAR (OU SUPLENTE). APÓS ISTO, TAL TERMO DEVERÁ SER REENCAMINHADO, VIA PAE, À DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO PARA FINS DE REGISTRO E CONTROLE.

DECLARO QUE DEVO SEGUIR AS DIRETRIZES DO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATOS DISPONIBILIZADO PELO ESTADO DO PARÁ, CONFORME DISPOSTO NO ART 67 DA LEI FEDERAL 8.666/93, E ART 1° DO DECRETO ESTADUAL N° 870, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013. ISTO POSTO DEVO EXECUTAR A FISCALIZAÇÃO DE FORMA ASSÍDUA E PERFEITA, CONSOANTE O DISPOSTO NO MANUAL DE GESTÃO DE CONTRATO:

http://www.compraspara.pa.gov.br/sites/default/files/decreto%20870.pdf